



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230198

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, portador do CPF nº 018.145.372-01 e do outro lado W. MARTINS COM. OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 22.052.891/0001-62, com sede na R CORONEL SABINO, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). WILSON MARTINS DOS REIS, residente na TV WE-28, CIDADE NOVA IV, Ananindeua-PA, CEP 67133-110, portador do(a) CPF 086.155.352-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PARA A RECREAÇÃO NOS AMBIENTES ESCOLARES E PRAÇAS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CRIANÇAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033948	GANGORRA DE FERRO COM 3 LUGARES, COM PRACHAS DE MADEIRA. Altura: 065, Largura: 250, Comprimento: 260cm. Fabricada com tubos de 2"x2,65 e 7/8"x2. Fixação com parafuso zincado de 1/2 x 9"cm x 4cm. Pintura com tinta esmalte industrial. Ideal para crianças de 12 anos.	UNIDADE	4,00	1.915,000	7.660,00
033949	GANGORRA DE MADEIRA COM 3 LUGARES. Gangorra de madeira com 03 (três) lugares, contendo 06 (seis) peças com formatos de animal e pinturas infantil, medindo 30x20cm, afixadas sobre as pranchas de madeira, medindo 2,10mt x 17mt e 3,5cm de espessura cada. Estrutura madeirada, com peças de 14 x 6 cm. e tudo de ferro de 3 polegadas. Toda estrutura é fixada através de parafusos de aço de alta resistência. Pintura com base anticorrosiva e cores diversificadas. Dimensões aproximadas: Comprimento: 2,20mt, Largura da base: 1,00mt, Altura até a parte superior: 50cm.	UNIDADE	4,00	2.029,000	8.116,00
033950	BALANÇO DE FERRO COM 3 LUGARES. Balanço com três lugares, ideal para área de lazer, escolas, condomínios, praças e parques. Confeccionado em tubo de 3", com cadeiras em ferro chato e corrente soldada zincada.	UNIDADE	4,00	2.050,000	8.200,00
033951	BALANÇO DE MADEIRA COM 3 LUGARES. Balanço de madeira com 03 (três) lugares, contendo três cadeiras medindo 20x40cm, suspensas através de 06 (seis) correntes de aço de alta resistência e com 1,40mt de extensão cada. Estrutura madeirada, com peças de 14 x 6 cm. Toda estrutura é fixada através de parafusos de aço de alta resistência. Pintura com base anticorrosiva e cores diversificadas. Dimensões aproximadas: Comprimento:	UNIDADE	4,00	2.800,000	11.200,00

CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



033952	3,5 mt, Largura da base: 1,27mt, Altura até a parte superior: 1,85mt. PLAYGROUND Playground de Madeira (Casa do Tarzan). contendo10 brinquedos: 01 escorregador 01 gangorra 01 escada horizontal 01 balanço de pneu com corda 01 par de argolas 01 prancha vai e vem 01 barra 01 banquinho de balanço em madeira com corda 01 escada vertical 1 casa Tarzan com cobertura em telhas de fibrocimento, fabricada em madeira de lei, pintura pu/automotiva, cercados de madeira, com parafusos e correntes galvanizados, oferecendo grande durabilidade ao produto e a segurança das crianças. Dimensões aproximadas. Comprimento: 5,10mt, Largura: 2,60mt, Altura: 2.70.	UNIDADE	4,00	11.050,00	44.200,00
033953	ESCORREGA DE FERRO E MADEIRA Escorregador Infantil. Ideal para playground, praças, condomínios, escolas e residências. Confeccionado em tubo de aço, resistente ação do tempo, tubos de 1" e 1"e meia, chapa com 1,25 de espessura toda galvanizada. Pintura com tinta sintética.	UNIDADE	4,00	2.190,00	8.760,00
033954	PRANCHA BALANÇO VAI E VEM DE FERRO Prancha-balanço vai e vem de ferro. Fabricado em tubo com corrente zincada, madeira de lei fixada com parafusos zincados. Pintado com tinta-esmalte industrial e fundo anti-corrosivo para maior durabilidade e resistência do produto. Ideal para parques, condomínios, escolas e afins. Recomendado para crianças de 6 a 12 anos. Comprimento: 3,00 m, Largura: 1,90 m, Altura: 2,00 m.	UNIDADE	4,00	1.700,00	6.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	94.936,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 01 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 94.936,00 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.133920010.2.042 Manutenção de Espaços Culturais, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R\$ 94.936,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 03 de Agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83
CONTRATANTE

W. MARTINS COM. OBRAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 22.052.891/0001-62
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____